

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano II | Edição 140



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Saae Ambiental

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

3

3

3

4

4

4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº3442

De 26 de janeiro de 2021.

“Altera o Decreto nº 3441, de 23 de janeiro de 2021, e dá outras providências”.

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a adesão do Município de Águas de Lindóia ao Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.944, de 28 de maio de 2020, mediante a edição do Decreto Municipal nº 3.335, de 29 de maio de 2020, que “institui o plano de retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, que “estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020”, até o dia 07 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, que “altera os Anexo II e III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo”

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, que “institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional para as áreas e datas que específica, altera o Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO que a Resolução SS - 10, de 22-01-2021, que, ao alterar o Anexo I da Resolução SS-73, de 31-05-2020, que dispõe sobre a “classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado e respectivas fases”, frente à pandemia Covid 19 e dá providências correlatas, classifica o Município de Águas de Lindóia na fase de controle (laranja) e, ao regulamentar o disposto no Decreto 65.487/2021, classifica, nas datas de 30 e 31 de janeiro de 2021 e 6 e 7 de fevereiro de 2021, todo território do Estado de São Paulo na fase vermelha.

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II, III e IV do artigo 1º do Decreto nº 3.441, de 23 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I – o atendimento presencial em comércio em geral, galerias, centros comerciais, e estabelecimentos congêneres, salões de beleza e barbearias, academias de esporte de todas

as modalidades e centros de ginásticas;

II – o exercício de atividades relacionadas à prestação de serviços não essenciais;

III – o consumo de alimentos e bebidas nos restaurantes e similares;

IV – a realização de eventos, convenções e atividades culturais;

Art. 2º O §1º do artigo 1º do Decreto nº 3.441, de 23 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

.....

§1º O caput deste artigo não se aplica às atividades presenciais nos seguintes estabelecimentos:

I – Serviços de saúde: hospitais, clínicas, farmácias, drogarias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas, estabelecimentos de saúde animal e afins;

II – Alimentação: supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, padarias, lojas de conveniências em postos de combustíveis e afins, sempre vedado o consumo no local;

III – Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis, lojas de materiais de construção e afins;

IV – Logística: locação de veículos, oficinas de veículos automotores, oficinas de reparo de refrigeração, oficinas de manutenção em geral, borracharias e assemelhados, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins;

V – Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, ocupação de quartos em hotéis e pousadas, manutenção e zeladoria, serviços bancários (inclusive lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VI – Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VII – Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VIII – Construção civil e indústria;

IX – Demais atividades reconhecidas como essenciais, nos termos da legislação federal e estadual vigente;

X – A prática de comércio considerado não essencial somente é admitida na modalidade virtual, sempre com portas cerradas, por meio de serviço de entrega “Delivery” ou pelo sistema “Drive Thru”.

Art. 3º O art. 1º do Decreto nº 3.441, de 23 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescido do inciso V:

V – o funcionamento de parques aquáticos, clubes, piscinas públicas e congêneres;

Art. 4º O art. 1º do Decreto nº 3.441, de 23 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescido dos § 5º e §6º:

Art. 1º (...).

.....
§5º Fica recomendado que as cerimônias, celebrações, missas ou cultos sejam realizadas de forma virtual.

§6º Os serviços essenciais funcionarão com a capacidade limitada a 40% (quarenta por cento).

Art. 5º O caput do art. 2º do Decreto nº 3.441, de 23 de janeiro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º De segunda a sexta-feira, depois das 6h e antes das 20h, pelo período máximo de oito horas, com a capacidade limitada a 40% (quarenta) e com estrita observância ao protocolo geral e específico de cada atividade, os estabelecimentos e similares mencionados nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 1º deste Decreto poderão realizar o atendimento presencial ao público, sendo que:

.....
Art. 6º O art. 2º do Decreto nº 3.441, de 23 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescido do inciso V:

V – Nos parques aquáticos, clubes, piscinas públicas e congêneres deverão ser observadas as normas constantes dos incisos I, II e III deste artigo, no que for aplicável, assim como zelar pelo distanciamento mínimo entre as pessoas.

Art. 7º Fica revogado o inciso III do artigo 3º do Decreto nº 3.441, de 23 de janeiro de 2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 26 de janeiro de 2021.

GILBERTO ABDU HELOU

Prefeito Municipal

Saae Ambiental

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – PROCESSO Nº 002/2021 - Aquisição de combustíveis (DIESEL COMUM, ETANOL, GASOLINA COMUM E DIESEL S-10) para abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Autarquia, para entrega parcelada durante 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2021 e seus anexos. Os envelopes PROPOSTA (1) e HABILITAÇÃO (2), juntamente com o documentos do credenciamento deverão ser entregues e protocolados até as 13h do dia 12/02/2021. A sessão pública se dará a partir das 13h, no mesmo dia e local. As informações poderão ser obtidas na Autarquia, na Alameda Rotary, 60, pelo Fone (19) 3924-8159 horário comercial. Edital completo poderá ser retirado no local mediante o recolhimento da taxa de R\$ 10,00, ou fornecido gratuitamente por meio eletrônico no site www.saaeaguasdelindoi.com.br maiores informações através dos e-mails joelferrarisaae@uol.com.br, cintia.saae@uol.com.br,

Águas de Lindóia, 26 de janeiro de 2021

CRISTIAN DA ROCHA PRADO

Presidente.